Projeto de Lei nº 22/2025
Proponente: Lucas Casagrande
Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 22/2025. Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Viana. Constitucionalidade, legalidade e regular técnica legislativa do referido projeto, desde que observadas as recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Lucas Casagrande, que dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação no Município de Viana.

O projeto de lei tem como sua justificativa, tendo em vista o crescente problema da obesidade infantil, as seguintes considerações: *"*proposta busca integrar as ações da escola com as famílias e a comunidade, promovendo um esforço conjunto para a prevenção da obesidade infantil. Ao envolver todos os atores sociais, o projeto visa criar um ambiente favorável à adoção de estilos de vida mais saudáveis, reforçando a importância da alimentação adequada e da atividade física regular desde a infância.

A Procuradoria, em seu parecer juridico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/2025.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 22 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O vereador Lucas Casagrande, justifica o projeto no seguinte sentido: "proposta busca integrar as ações da escola com as famílias e a comunidade, promovendo um esforço conjunto para a prevenção da obesidade infantil. Ao envolver todos os atores sociais, o projeto visa criar um ambiente favorável à adoção de estilos de vida mais saudáveis, reforçando a importância da alimentação adequada e da atividade física regular desde a infância."

.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 22/2025 é de competencia legislativa (CF, art. 30, I). Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se estar adequada a iniciativa, visto que o Projeto se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui a comemoração de data, apenas no âmbito do Município de Viana. Registre-se que, a fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa.

Dito isto, passa-se a análise material.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o Projeto de Lei nº 022/2025, busca instituir, no Município de Viana, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação. Nesse sentido, a campanha tem o intuito de promover ações integradas de prevenção e combate à obesidade infantil, em conjunto com as famílias e a comunidade, nas escolas municipais. Ao envolver todos os atores sociais, o projeto visa criar um ambiente favorável à adoção de estilos de vida mais saudáveis, reforçando a importância da alimentação adequada e da atividade física regular desde a infância.

A obesidade infantil é um grave problema de saúde pública, com consequências negativas para a saúde física e mental das crianças, além de aumentar o risco de desenvolvimento de doenças crônicas na vida adulta, como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares.

A instituição da semana municipal de prevenção e combate à obesidade infantil na rede municipal de educação representa um importante passo para a promoção da saúde e a prevenção da obesidade infantil no município de Viana. Através da realização de ações informativas e educativas nas escolas, será possível conscientizar as crianças, os pais e os profissionais da educação sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis e da prática de atividades físicas.

A proposição está em consonância com o artigo 196 da constituição federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Além disso, a lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente) assegura o direito à saúde e à alimentação adequada às crianças e aos adolescentes.

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A criação de um evento anual dedicado ao tema, inserido no calendário oficial do município, garante a continuidade e a institucionalização das ações de prevenção e combate à obesidade infantil, permitindo um planejamento estratégico e a alocação de recursos para a sua realização.

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA
Vereador – Relator

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360030003500350003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **01/04/2025 17:05**
Checksum: **E81818CBFBE49A96529A528D90B7155CBDB0DFEA11C7773AA4445F2A7AFDAD1A**